

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/>



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail [prefeituradeconde@ig.com.br](mailto:prefeituradeconde@ig.com.br)

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Lei n.º 902 de 29 de março de 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDE - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que estabelece os artigos 35 e 58 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, em atuação no Município de Conde, Estado da Bahia, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria Interministerial 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e Portaria do Ministério da Saúde nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, destinados à concessão de fornecimento de moradia e alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Fica assegurado o auxílio financeiro mensal, destinado ao custeio de despesas com moradia, tendo como parâmetro o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§ 1º.** Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia, os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde do contrato de locação de imóvel residencial ou contrato de hospedagem.

**§ 2º.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado ou hospedado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação ou de hospedagem, cujo auxílio será repassado diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 3º** - É assegurado aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, o recurso pecuniário para alimentação, tendo como parâmetro o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais).



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E – mail [prefeituradeconde@ig.com.br](mailto:prefeituradeconde@ig.com.br)

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** O profissional médico participante deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, a comprovação do efetivo pagamento das despesas com moradia e alimentação.

**Art. 5º -** Fica a critério do Prefeito Municipal, a atribuição do valor referente ao auxílio moradia e alimentação, obedecendo aos parâmetros descritos na presente Lei.

**Art. 6º -** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

**Art. 7º -** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 8º -** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei, bem como a modalidade ofertada, o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 9º -** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, através de recursos próprios.

**Art. 10º -** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 11º -** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e definidos pelo Gestor Municipal.

**Art. 12º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Conde – Bahia, 29 de março de 2017.

**Antônio Eduardo Lins de Castro**  
**Prefeito Municipal**